



## **LEI N.º. 719/2020**

**Dispõe sobre a criação da Campanha Agosto Lilás, que consistirá em ações nas escolas visando sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e a divulgar a Lei Maria da Penha, no Município de São João da Barra/RJ e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituída a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto, em alusão à data de sanção da Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, cujas atividades serão desenvolvidas na primeira semana de agosto, com o objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a referida lei federal.

**Parágrafo único:** A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) será instituída na Secretaria Municipal de Educação perante as escolas da rede pública municipal de ensino fundamental, na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal Ordem Pública e com ações educativas perante as demais Secretarias deste Município de São João da Barra.

**Art. 2º** A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos e cidadãos sanjoanenses:

- I – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – contextualização da realidade atual da mulher;
- IV – viabilização da prática de boas ações relacionadas à:
  - a) paz;
  - b) não-violência;
  - c) igualdade de condições de vida;
  - d) plena cidadania;
  - e) conquista de direitos;
  - f) dignidade e respeito; e
  - g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.



V – possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;  
VI – reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Parágrafo único: Caso seja de interesse da Secretaria Municipal de Educação poderá ser realizada em escolas estaduais e estabelecimentos particulares de ensino as atividades previstas nesta Lei.

**Art. 3º** As Secretarias Municipais mencionadas nesta Lei poderão optar pela prática das seguintes ações:

I – palestras;

II – estudos e debates;

III – trabalhos;

IV – visitas e outras atividades a critério do gestor público;

V- atividades educativas e informativas.

**Art. 4º.** Para o cumprimento desta Lei, as Secretarias Municipais também poderão firmar parcerias com:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

II – Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;

III – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM;

IV – Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher e de proteção de violência contra a mulher.

**Art. 5º** Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta lei, devendo fazê-la de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres e assistência social, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário

São Joao da Barra, 11 de Setembro de 2020.

Aluízio Siqueira Filho  
Presidente

